SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 29 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2421a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO 1689 2021 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto nº 1689/2021 de 28/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 740/2020 de 29/12/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$2.014.203,58 (dois milhões e catorze mil duzentos e três reais e cinqüenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007.	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
664 - 3.1.90.04.00.00	01101 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.099,87
05.002.00.000.0000.0.000.	COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009.	Manutenção da Educação Infantil	
665 - 3.1.90.04.00.00	01101 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.124,60
05.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB	
05.003.12.361.0005.2.010.	FUNDEB - 60% Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental	
180 - 3.1.90.11.00.00 05.003.12.365.0006.2.013.	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FUNDEB 60% - Profissionais da Educação Infantil	1.048.994,01
195 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	922.985,10
	PESSOAL CIVIL	
Total Suplementação:		**2.014.203,58**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte:	1101	60.000,00
Receita: 1.7.5.8.01.11.00.00000000	Fonte:	1001	1.954.203,58
Total da Receita:			**2.014.203,58**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRAND SUL , Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Francielli Maschio
Código Identificador:799546ED

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO 1690 2021 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto nº 1690/2021 de 29/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 740/2020 de 29/12/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$274.169,14 (duzentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e catorze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007.	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
664 - 3.1.90.04.00.00	01101 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.070,00
126 - 3.3.90.32.00.00	01104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	70.600,00
	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
132 - 3.3.90.39.00.00 05.002.00.000.0000.0.000.	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	61.286,57
05.002.12.365.0006.2.009.	Manutenção da Educação Infantil	
171 - 3.3.90.32.00.00	01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	89.400,00

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
175 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 38.812,57

Total Suplementação: 274.169,14
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02.002.00.000.0000.0.000.	AGENCIA DO TRABALHADOR	
02.002.11.334.0027.2.030.	Aços de Fomento ao Desenvolvimento Sustentavel	
18 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	36.000,00
	PESSOAL CIVIL	

28 - 3.3.90.39.00.00 02.003.00.000.0000.0.000.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	13.000,00
02.003.23.695.0017.2.025.	Aços de Fomento ao Desenvolvimento do Turismo e Eventos.	
31 - 3.1.90.04.00.00	01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.099,14
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB	

05.003.12.361.0005.2.010.		FUNDEB - 60% Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental	
181 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
182 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
183 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	470,00
185 - 3.3.90.18.00.00	01101	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	500,00
05.003.12.365.0006.2.013.		FUNDEB 60% - Profissionais da Educação Infantil	
196 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
197 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
198 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
200 - 3.3.90.18.00.00	01101	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA E SEGURANÇA	
11.001.00.000.0000.0.000.		GUARDA MUNICIPAL	
11.001.06.182.0018.2.026.		Manutenção da Guarda Municipal	
466 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
471 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.001.27.812.0010.6.017.		Aços a Cargo do Departamento de Esportes	
485 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.000,00
		Total Redução:	**274.169,14**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRAND SUL , Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielli Maschio
Código Identificador:119B1725

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1.691, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº. 1.688, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto Municipal nº. 1.688, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, na forma que especifica.

Art. 2º O artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.688, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...).

§3º Os profissionais com extensão de carga horária farão jus ao recebimento do Abono-Fundeb de forma proporcional, mediante cálculos do departamento de recursos humanos.
§4º Os servidores que estavam afastados por motivo de licença temporária prevista na legislação municipal, e retornaram no ano de 2021, com exceção daqueles afastados por acidente de trabalho ou licença maternidade que perceberão de forma integral, farão jus ao Abono-Fundeb na forma da proporcionalidade prevista no §2º deste artigo.

Art. 3º Fica revogada a alínea II do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 1.688, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 29 de Dezembro de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:44E53A10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
LEI Nº 5.103/2021

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.099/2021 que dispõe sobre a concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, para fins de adequação à Lei Federal 14.276, de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.099/2021 passa a ter a seguinte redação:

[...]
Art. 2º Receberão o abono previsto no artigo 1º desta Lei, os servidores previstos na Lei Federal 14.113/2020 (alterada pela 14.276/2021), lotados e com matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação: (NR)
I – integrantes do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação (Professor, Diretor, Orientador Educacional, Assessor pedagógico, Assessor administrativo e Supervisor Pedagógico);
II - professor de educação física;
III - atendente de creche I;
IV - atendente de creche II; (NR)
V - agente de apoio educacional;
VI - diretor de educação Infantil;
VII - psicóloga educacional;
VIII - agente administrativo; (NR)
IX - auxiliar administrativo; (NR)
X - assistente administrativo; (NR)
XI - ajudante geral; (NR)
XII - agente de conservação; (NR)
XIII - serviços gerais; (NR)
XIV - cozinheiro; (NR)
XV - nutricionista; (NR)
XVI - motorista geral; (NR)
XVII - motorista e motorista II. (NR)

Parágrafo único – Não fazem "jus" ao abono:
I – os estagiários da rede municipal de ensino;
II – os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2021 por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo por acidente de trabalho e licença maternidade;

III – profissionais da educação (Professor e Agente de Apoio Educacional) contratados pelo regime temporário, Processo Seletivo Simplificado (PSS);
IV – os servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;
V – os servidores cedidos a outros entes políticos ou que estejam cedidos em favor do Município de Paranavaí com ônus ao cedente; (NR)

VI – demais servidores não previstos expressamente neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

PEDRO BARALDI
Prefeito em exercício de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:59B71F6E

PROCURADORIA
PORTARIA MUNICIPAL N° 1.285/2021

Estabelece excepcionalmente o horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município e Procon na data que específica.

O Procurador Geral do Município de Paranavaí-PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município e do Procon municipal no dia 30 de dezembro de 2021, será das 08:00 às 14:00 horas, de forma ininterrupta, para os servidores e estagiários que estejam em trabalho presencial.
Parágrafo Único: os servidores e estagiários poderão gozar de 15 (quinze) minutos para fins de alimentação em horário móvel na mencionada data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:47633E14

PROCURADORIA
DECRETO N° 23.295, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa o valor das quotas do "Abono-FUNDEB" exercício 2021, nos termos do art. 1°, §1º da Lei Municipal 5.099 de 23 de dezembro de 2021

O Prefeito em Exercício do Município de Paranavaí, PEDRO BARALDI, no uso de suas atribuições legais,:

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo, em especial a previsão constante no art. 1°, §1º da Lei Municipal 5.099 de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO os cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de atingimento do percentual de 70% estabelecido no art. 212-A, XI, CRFB/88

DECRETA
Art. 1º Fica estabelecido para fins de valor do abono denominado "Abono-FUNDEB", o valor nominal de até R$ 5.187,24 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais, e vinte e quatro centavos), por matrícula dos servidores contemplados pela Lei Municipal 5.099/2021 e alterações, observada a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o exercício.

§1º o valor global destinado ao pagamento do abono será de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
§2º o valor de cada quota (1/12) avos fica estipulada em R$ 432,27 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).
§3º os valores a serem pagos aos servidores contemplados pela lei, deverão sofrer unicamente retenção de imposto de renda, de acordo com o regulamento próprio do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculados à conta do FUNDEB.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 29 dias do mês de Dezembro de 2021.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:AAC17CC5

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 23.301/2021

Pedro Baraldi, Prefeito em Exercício do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 5.101/2021,

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2021, o Crédito Adicional suplementar no montante de **R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais),** destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 (486)	FUNDEB- Fundo de Manutenção da Educação Básica	
12.367.0005.2.445	Educação Especial – FUNDEB 60%	
0101	Transferência do FUNDEB 60%/Fundeb mínimo 70%- inciso XI do art. 212-A da CF	
3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	22.000.00
	TOTAL	**22.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerá do provável excesso de Arrecadação da fonte abaixo descriminada, bem como da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 (446)	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2.440	Educação Básica - FUNDEB 40%	
0102	Transferência do FUNDEB 40%/Fundeb máximo 30%- inciso XI do art. 212-A da CF	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	22.000,00
	TOTAL	**22.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 29 de Dezembro de 2021.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:1079E4BC

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 23.299/2021

Pedro Baraldi, Prefeito em Exercício do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.892/2020,

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2021, o Crédito Adicional suplementar no montante de **R$ 552.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Reais),** destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 (431)	FUNDEB- Fundo de Manutenção da Educação Básica	
12.361.0005.2.430	Educação Básica – FUNDEB 60%	
0101	Transferência do FUNDEB 60%/Fundeb mínimo 70%- inciso XI do art. 212-A da CF	
3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	552.000,00
TOTAL		**552.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 (430)	FUNDEB- Fundo de Manutenção da Educação Básica	
12.361.0005.2.430	Educação Básica – FUNDEB 60%	
0101	Transferência do FUNDEB 60%/Fundeb mínimo 70%- inciso XI do art. 212-A da CF	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	552.000,00
TOTAL		**552.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 29 de Dezembro de 2021.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:8B3ACF01

